

19433

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 981, DE 2008

EMENDA DE MODIFICATIVA Nº 1 *(Almeida)*

Dê-se ao Art. 2º do Projeto a seguinte redação:

Art. 2º O referendo de que trata o art. 1º realizar-se-á em data a ser estabelecida pela Justiça Eleitoral, ^{que} desde que não coincida com pleitos eleitorais. *MR Almeida*

Sala das Sessões em 23 de outubro de 2009.

Justificação:

A data de realização do referendo deve estar sujeita à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Justiça Eleitoral.

Vanessa Grazziotin
Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

Perpétua Almeida
Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB/AC

Vitor
PCB